

EMENDA DE REDAÇÃO – PLEN NO /2021

(Ao PL 1169/2021)

EMENTA DO PL 1169/2021: Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para estabelecer a regulamentação de criação do conselho consultivo de saúde para determinar que medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública devem se embasar em evidências científicas, em análises sobre informações estratégicas e em diretrizes de órgãos colegiados especializados.

Renumерem-se os §§ 2º e 3º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, na forma proposta pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 1169, de 2021 para §§ 1º-A e 1º-B.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda de redação tem por objetivo tão somente renumerar os §§ 2º e 3º que estão sendo acrescidos ao art. 3º da referida Lei, em §§ 1º-A e 1º-B, porque o texto atual em vigor da Lei nº 13.979/2020, já contém §§ 2º e 3º, porém com textos não conexos com os textos que estão sendo propostos pelo projeto, diferentemente ao texto proposto pelo projeto ao § 1º do art. 3º da referida lei, que realmente tem a intenção de alterar a sua redação. Isso é claramente notável em sua redação.

Caso essa alteração não seja feita, os atuais §§ 2º e 3º da lei, deixarão de existir como hoje estão redigidos, e passarão a vigorar com a redação proposta pelo projeto. Creio que a ideia é acrescentar esses 2 parágrafos ligados com a redação proposta para o §1º, sem prejudicar a redação atual dos §§ 2º e 3º.

Nesse sentido, solicito o apoio de meus pares na aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2021

**SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO
MDB - PB**